

Lei Municipapl 1.216/89

SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipapl a firmar Termo de Cooperação com outros Municípios, e dá outras Providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU E EU / PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o chefe do poder executivo Municipal, autorizado a / firmar Termo de Cooperação Mútua com Municípios da Região, para execução e prestação de serviços com Maquinários da / Municipalidade.

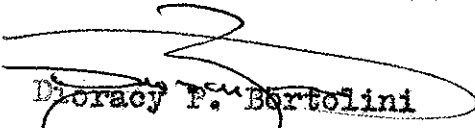
§ - ÚNICO - Para quitação de serviços prestados em outros Municípios / com maquinários do Município, poderão serem utilizados as permutas de horas de máquinas com o Município cujo termo será firmado.

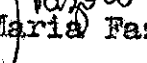
ARTIGO 2º - O Termo de Cooperação Mútua, será firmado quando da necessidade de realização de serviços considerados prioritários e de excepcional interesse público.

ARTIGO 3º - Poderão ainda os equipamentos rodoviários Municipais, / mediante o pagamento dos valores de horas previstos em / lei prestar serviços à particulares em território de ou- / tros Municípios.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Clevelândia, em 30 de Novembro de 1.989.


Diloracy F. Bartolini
Presidente


Ana Maria Fazolo
1ª Secretária